LEI Nº 3.101, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a doação de terreno a Empresa HIKOME – Reciclagem e Indústria de Máquinas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Hikome – Reciclagem e Indústria de Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.259/0001-22, estabelecida na Rua Chupim do Brejo, s/n, neste Município e Comarca, lote de terras sob nº 132-A-6, medindo 3.970,90 m^2, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, devidamente matriculado sob nº 4923 do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, com as divisas e confrontações seguintes:

Lote nº 132-A-6, com área de 3.970,90 m^2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue confrontando com os lotes nºs 132-A-5 e 132-A-11, no rumo SW,10°00' NE, medindo 74,24 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 132-A-11, no rumo NW,80°00'SE, medindo 57,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com parte do lote nº, 132-A-9 e o lote nº 132-A-7, no rumo NE,10°00' SW, medindo 65,09 metros, até um outro marco cravado ao lado de uma estrada e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SE,70°45' NW, medindo 57,73 metros, até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social.

Art. 3º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24 / 04 / 2004
Katia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.101, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a doação de terreno a Empresa HIKOME – Reciclagem e Indústria de Máquinas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Hikome – Reciclagem e Indústria de Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.259/0001-22, estabelecida na Rua Chupim do Brejo, s/n, neste Município e Comarca, lote de terras sob nº 132-A-6, medindo 3.970,90 m2, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, devidamente matriculado sob nº 4923 do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, com as divisas e confrontações seguintes:

Lote nº 132-A-6, com área de 3.970,90 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue confrontando com os lotes nºs 132-A-5 e 132-A-11, no rumo SW,10º00' NE, medindo 74,24 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 132-A-11, no rumo NW,80º00'SE, medindo 57,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com parte do lote nº, 132-A-9 e o lote nº 132-A-7, no rumo NE,10º00' SW, medindo 65,09 metros, até um outro marco cravado ao lado de uma estrada e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SE,70º45' NW, medindo 57,73 metros, até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social.

Art. 3º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 24 ABRIL 2004
Funcionário